

João Baldi

Lei nº 495/70 de 5 de novembro de 1970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc... usando das atribuições que me são conferidas por lei, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal de Tabapuã, autorizada através do seu setor de finanças a suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente: Diretoria de Obras, código 3.2.8.0.90 - Contribuição ao I.N.P.S. - na importância de cr\$ 159.10 - (cento e cinquenta e nove cruzeiros e dez centavos) e conservação de rodovias, código 3.2.8.0.42 - Contribuição ao I.N.P.S. na importância de cr\$ 4.186.67 - (quatro mil cento e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos).

Artigo 2º - Os meios para a cobertura financeira da presente lei serão os excessos de arrecadação das seguintes receitas: código 1.1.2.20 - III - Taxa rodoviária - sede - na importância de cr\$ ..... \$ 3.630.00 (três mil seiscentos e trinta cruzeiros); código 1.1.2.10 - Taxa de licença para fiscalização e funcionamento de estabelecimentos comerciais industriais e similares - sede - na importância de cr\$ 715.77 - (setecentos e quinze cruzeiros e setenta e sete centavos) num total de cr\$ 4.345.77 (quatro mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Tabapuã, 5 novembro de 1970.

João Baldi - pref. municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Rui Zerbato  
secretário.